



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE:

EMPRESA ALCÂNTARA CLIMATIZAÇÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Peça de impugnação recebida, autuada e processada nas formas da lei, por estar devidamente tempestiva, constando de 05 (cinco) laudas com documentação.

DAS RAZÕES

Destaca inicialmente a tempestividade da impugnação, descrevendo seu objeto e citando o Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021

Descreve o objeto do certame, destacando a Lei Federal de nº 13.589/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os edifícios de uso público e coletivo possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um plano de manutenção , operação e controle -PMOC-, dos respectivos sistemas e climatização, descrevendo para que serve o PMOC.

Cita a Norma ABNT NBR 13.971/97, que estabelece a obrigatoriedade de se manter um profissional engenheiro mecânico responsável pela execução dos serviços de refrigeração, sendo requisito indispensável que a empresa a ser contratada deva comprovar em sua qualificação técnica a existência do profissional qualificado, através de vínculo empregatício ou societário para acompanhar aqueles serviços.

Menciona ainda a Resolução CONFEA de nº218/73 que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia. Menciona ainda a Portaria de nº 3.523 de 1998 do Ministério da Saúde, quando então o instrumento convocatório está viciado, pois a omissão das legislação acima mencionadas poderá comprometer a boa execução dos serviços.

Requer ao final seja a impugnação recebida julgada procedente para incluir no edital a obrigatoriedade do PMOC, para exigir que na qualificação técnica os atestados sejam compatíveis com a quantidade de aparelhos de ar condicionado que demonstrem que a empresa já prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento do PMOC, devendo ainda exigir que a empresa seja inscrita no CREA, devendo ainda possuir um profissional capacitado com registros ativos naquele conselho, com reabertura d enovo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminhas.mg.gov.br

Nada mais

NO MÉRITO

O rol de documentação de habilitação da Lei Federal de nº 14.133/2021 é taxativo e dele não se deve incluir nenhuma exigência que possa acarretar em custos para o licitante, pois a licitação é uma mera expectativa de contrato.

Portanto, a exigência do PMOC, assim como documentação do CREA e de profissional, deverão ser exigidos posterior sessão do pregão, apenas do licitante vencedor.

A questão já foi analisada em outra impugnação, que restou deferida, quando se incluiu no edital a obrigatoriedade da empresa vencedora do certame apresentar o PMOC e o registro do CREA com o profissional de registro ativo no CREA, pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que ditos documentos não podem ser exigidos na fase da habilitação, mas tão somente do licitante vencedor, posterior certame e anterior assinatura do contrato, sob pena de ser desclassificado e serem convocados os demais remanescentes na ordem da licitação.

Geralmente, não cabe exigir quantitativo mínimo para qualificação técnica profissional focando apenas na capacidade da empresa, razão pela qual, tal exigência foi indeferida, mesmo porque poderá comprometer o caráter competitivo da licitação e prejudicar empresas menores e novas no mercado.

O objetivo do atestado de capacidade técnica em licitações é comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e capacidade operacional para executar o objeto licitado de forma satisfatória, outrossim se pairar dúvidas ou questionamentos, poderá ser aberta diligências, sem maiores prejuízos.

Soledade de Minas, 27 de janeiro de 2026.

SIDNEI MATUCK ARRUDA

PREGOEIRO